

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5781, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

**AUTORIZA A FIRMAR
CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE EDUCATIVA E
CULTURAL EULÁLIA.**

**MARIO GABARDO, Prefeito Municipal, em exercício,
de Bento Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA, entidade privada sem fins
lucrativos, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, mediante
celebração de convênio, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos
termos estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com serviços de
terceiros – pessoa jurídica, conforme minuta em anexo.**

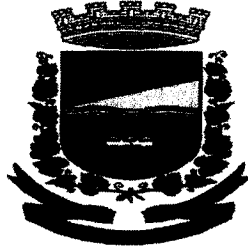
**Art. 2º Em contrapartida a SOCIEDADE EDUCATIVA
E CULTURAL EULÁLIA se compromete de quando a construção findar, ceder o
espaço para a comunidade, sociedade, entidades e a Municipalidade, para eventos
esportivos, treinamento, atividades culturais, sócias e de lazer.**

**Art. 3º A Sociedade Educativa e Cultural Eulália
deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças,
no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.**

**Parágrafo Único. A não apresentação da
comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos
estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento
da referida obrigação.**

**Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:**

**Órgão.....02 Gabinete do Prefeito
Unidade01 Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade.....2.208 Assistência Financeira
Categoria3.3.50.41 Contribuições - 5
Recurso.....0001 Recursos Próprios**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

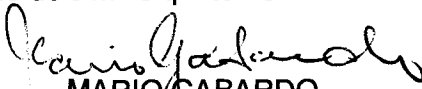
Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


MARIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício

Registrado (a) às fls. 42
e publicado (a)
em 23 / 04 / 2014



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A SOCIE-
DADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA
Nº 192/2014**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com sede na rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GUILHERME RECH PASIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3067647581, CPF nº 818526490-20, doravante denominado CONCEDENTE e a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA, inscrita no CNPJ nº 91.987.560/0001-37, com sede a Linha Eulália, s/nº, na cidade de Bento Gonçalves, neste ato representada pelo seu presidente, Sr Paulo César de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº.7009943718, CPF nº622.761.150-68, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

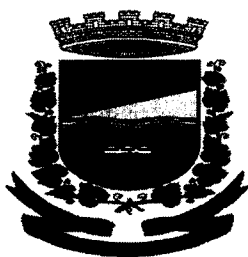
O presente convênio tem por objetivo custear despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;

b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) em relação a contrapartida, a Sociedade compromete-se de quando a construção findar, ceder o espaço para a comunidade, sociedade, entidades e a municipalidade, para eventos esportivos, treinamentos, atividades culturais, sociais e de lazer.

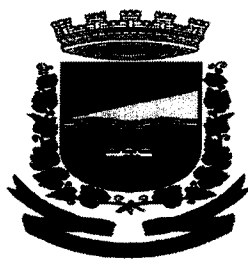
d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano),



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

- 1 - quando não for executado o objeto da avença;
- 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

j) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;

k) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

m) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

p) não realizar despesas relativas a:

- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

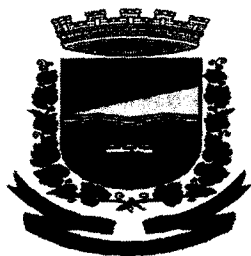
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.208 Assistência Financeira
Categoria	3.3.50.41 Contribuições – 5
Recurso	0001 Recursos Próprios

Parágrafo Primeiro. É vedado ao receptor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m (um por cento ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Sociedade Educativa e Cultural Eulália deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de agosto de 2014.

Parágrafo único – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 01 (um) ano, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

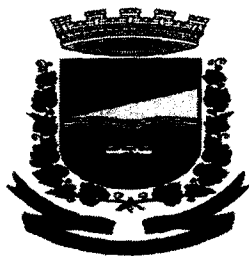
Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento, após constituirão patrimônio do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério do CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENENTE.

Parágrafo Segundo. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-
to, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem no
seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informa-
ções relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos
pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são pú-
blicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclu-
sive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica
decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes
sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CON-
CEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados
no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do
CONCEDENTE.

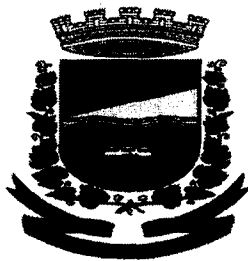
Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus
adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, me-
diante lavratura de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei
n° 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal de Esportes, repre-
sentante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos
financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante
lavratura de Termo Aditivo, obedecias as disposições legais aplicáveis à espécie.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, 23 de abril de 2014.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA
Paulo César de Carvalho

Testemunhas:

Processo nº. 3933, de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ		
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA				91.987.560/0001-37		
ENDEREÇO						
Linha Eulália, s/nº						
CIDADE		UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE	
BENTO GONÇALVES		RS	95700-000	ma- ri@carpper.c om.br	(54) 3449-0000	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
693014		SICREDI SERRANA		1294	BENTO GONÇALVES	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF		TELEFONE PARA CONTATO		
PAULO CÉSAR DE CARVALHO		622.761.150-68		(54) 9965-9174		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO		FUNÇÃO		MATRICULA
SSP/RS - 7009943718		PRESIDENTE SOCIEDADE		PRESIDENTE SOCIEDADE		
ENDEREÇO					CEP	
LINHA EULÁLIA, S/Nº					95700-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

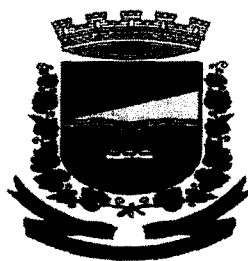
ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ	
ENDEREÇO					
CIDADE		UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PROJETO ESPORTE E LAZER	ABRIL/2014	AGOSTO/2014
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
<p>Através do Projeto Esporte e Lazer pretende-se realizar melhorias na sede da SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA, localizada no município de BENTO GONÇALVES – RS.</p> <p>A obra consiste na pavimentação em frente aos vestiários e copa, e também um muro de contenção.</p> <p>Pretende-se melhorar as condições de acesso à sede proporcionando mais qualidade e segurança aos atletas e torcedores. Com essas obras pretende-se dar continuidade aos trabalhos que a nossa sociedade faz, auxílio aos nossos atletas, desenvolvendo atividades esportivas fora do turno de aula, como as escolinhas nos sábados à tarde.</p>		



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Sociedade Educativa e Cultural Eulália, foi criada em 15 de agosto de 1942, como sendo Atlético Guarani, e anos mais tarde em 1945, em assembléia a Sociedade decidiu mudar o nome para Sociedade Educativa e Cultural Eulália conhecido até os dias de hoje por "Sport Clube Internacional da Eulália".

A Sociedade até os dias de hoje atende toda a comunidade local e vizinhas, envolvendo aproximadamente um público de 3 (três mil) pessoas, fazendo atividade esportivas e físicas, oferecendo toda a sua estrutura para que se desenvolvam todas as atividades e modalidades esportivas, educacionais e culturais, envolvendo crianças, jovens, adultos e idosos.

Possui um bom espaço físico, esportivo, inclusive com parque para as crianças menores passarem algumas horas com suas famílias, até que os maiores fazem o seu treino.

Com a prática do futebol, exigiu-se a construção de um campo, para isso a Sociedade contou com a participação especial da Família Toniolo que cedeu o terreno.

Atualmente o quadro social da Sociedade é composto de mais de 50 sócios, voluntários que trabalham em prol do clube e se orgulham de ter conquistado várias vitórias, entre elas campeão do interdistrital em 1992 e 1995, campeão do primeiro campeonato de faria lemos em 1990, hoje denominado Nostra Itália, algumas participações em torneios regionais e alguns títulos de campeonatos femininos.

A Sociedade possui ainda escolinhas de futebol, onde participam crianças e jovens da comunidade, as quais jogam em alguns torneios organizados pelo poder público.

Mediante tudo isso exposto, a Sociedade gostaria de continuar com ações, para isso necessitam muito do apoio financeiro solicitado, pois a mesma está arcando com todas as despesas para dar um aporte melhor a todas essas crianças e jovens que treinam todos os finais de semana sem condições financeiras.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<u>NATUREZA DA DESPESA</u>				
DESPESAS				
CORRENTES				
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
(2) MATERIAL DE CONSUMO				
(3) SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
(4) SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Material de construção para muro de contenção e pavimentação PVS 6 CM e pó de brita para assentamento.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL				
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES				
TOTAL GERAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO	
--------------------------	--

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
PARCELA ÚNICA

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
PARCELA ÚNICA

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

A Sociedade compromete-se de quando a construção findar, ceder o espaço para a comunidade, sociedade, entidades e a municipalidade, para eventos esportivos, treinamentos, atividades culturais, sociais e de lazer.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Bento Gonçalves, 23 de abril de 2014.

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Bento Gonçalves, 23 de abril de 2014.

PREFEITO MUNICIPAL